

VII. ASSOCIAÇÃO DR. MAURO PINHEIRO DE OLIVEIRA ("ASSOCIAÇÃO"), com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.868.149/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.007008/2010-55);

VIII. ASSOCIAÇÃO NOVA PETRÓPOLIS TAEKWONDO CLUBE - ASSOCIAÇÃO TCHON JI, com sede na cidade de NOVA PETRÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 02.471.957/0001-41 - (Processo MJ nº 08071.006221/2010-40);

IX. ASSOCIAÇÃO PERFORMANCE ESPORTIVA - ASSPERFE, com sede na cidade de MINAÇU, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 05.523.109/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.002732/2010-92);

X. ASSOCIAÇÃO PONTO SOLIDÁRIO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 03.243.378/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.007001/2010-33);

XI. ASSOCIAÇÃO SABIÁ, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.590.600/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.002546/2010-53);

XII. ASSOCIAÇÃO SONGS OF LOVE - A MEDICINA DA MÚSICA - "SOL", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.519.686/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.006209/2010-35);

XIII. CENTRO CULTURAL POMPÉIA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 01.146.697/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.002635/2010-08);

XIV. CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE PATROCÍNIO/MG - CCSPP, com sede na cidade de PATROCÍNIO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 01.596.959/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.002806/2010-91);

XV. FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ, com sede na cidade de IPATINGA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.994.058/0001-51 - (Processo MJ nº 08071.006194/2010-13);

XVI. INSTITUTO BRASILEIRO DE PREVIDÊNCIA - IBRAPREV, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 11.448.021/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.006225/2010-28);

XVII. INSTITUTO DE GESTÃO SÓCIO AMBIENTAL - ISTISA, com sede na cidade de CANOAS, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 11.354.135/0001-71 - (Processo MJ nº 08071.007003/2010-22);

XVIII. INSTITUTO DE PESQUISA E INOVAÇÃO NA AGRICULTURA IRRIGADA - INOVAGRI, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 08.624.021/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.007019/2010-35);

XIX. INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL, DE ESPORTE E LAZER ADHEMAR FERREIRA DA SILVA - INSTITUTO ADHEMAR FERREIRA DA SILVA, com sede na cidade de SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.944.095/0001-55 - (Processo MJ nº 08001.002641/2010-81);

XX. INSTITUTO MIGUEL ARRAES - IMA, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 09.304.972/0001-44 - (Processo MJ nº 08000.004099/2010-19);

XXI. INSTITUTO VIVA BEM VOCÊ TAMBÉM - "INSTITUTO VIVA BEM", com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 11.356.483/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.002539/2010-51);

XXII. PARTICIPARE - INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E CIDADANIA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.045.963/0001-28 - (Processo MJ nº 08071.007011/2010-79);

XXIII. SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E IMPLEMENTAÇÃO NO MEIO AMBIENTE DO SERTÃO DA BAHIA - SÓSERTÃO, com sede na cidade de GUANAMBI, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 11.241.944/0001-77 - (Processo MJ nº 08071.006997/2010-60);

XXIV. SOCIEDADE CIVIL FLUMINENSE DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DOS DIREITOS E VALORES UNIVERSAIS - PRÓ-TERRA LEGAL - PTL, com sede na cidade de RESENDE, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 11.047.485/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.006198/2010-93).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 268, DE 26 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição Federal, e ainda

Considerando a necessidade de participação de servidores deste Ministério e entidades vinculadas indicados para compor o Conselho Deliberativo, de Administração e de Fiscalização de diversas entidades públicas, privadas e de órgãos públicos federais que atuam em atividades de relevante interesse público;

Considerando a necessidade de participação efetiva dos servidores indicados para compor os referidos conselhos, de modo que não haja qualquer prejuízo no desempenho do munus público para o qual foram designados;

Considerando a necessidade de disciplinar a participação dos servidores nos referidos conselhos, resolve

Art. 1º O servidor do Quadro de Pessoal deste Ministério e entidades vinculadas que for designado para compor o conselho deliberativo, de administração ou fiscal de entidade pública, privada ou de órgão público federal cuja indicação caiba ao Ministério da Previdência Social ou entidades vinculadas, será dispensado do comparecimento e controle de frequência nos dias necessários ao exercício das atividades para a qual foi indicado, especialmente nos dias de realização de sessões.

Parágrafo único. O servidor referido no caput que for designado presidente do Conselho Deliberativo ou de Administração de entidade privada ou pública, dotada de personalidade jurídica própria, cuja indicação caiba ao Ministério da Previdência Social ou entidades vinculadas será dispensado do comparecimento e controle de frequência durante todo o período em que o mesmo ocupar a presidência, salvo expressa e motivada deliberação em contrário da autoridade máxima da entidade ao qual for vinculado.

Art. 2º O servidor do Quadro de Pessoal deste Ministério e entidades vinculadas no período em que estiver em atividade junto ao Conselho Deliberativo, de Administração ou Fiscal de entidade pública, privada ou de órgão público federal cuja indicação caiba ao Ministério da Previdência Social ou entidades vinculadas não poderá sofrer qualquer tipo de redução no valor da retribuição pecuniária de seu cargo efetivo em decorrência do exercício da atividade para o qual foi nomeado, inclusive quanto à parcela da remuneração decorrente de gratificação.

§ 1º O servidor referido no caput deverá encaminhar, no mínimo, trimestralmente, diretamente à autoridade responsável pela indicação, relatório circunstanciado das principais atividades exercidas junto ao respectivo Conselho para o qual foi designado, a fim de seja avaliado o resultado da atuação.

§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, além de outras sanções prevista na legislação de regência, poderá ensejar a imediata cessação do exercício do mandato ou do múnus para o qual o servidor foi designado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.284, DE 26 DE MAIO DE 2010

Altera o anexo a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria nº 978/GM/MS, de 19 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 99, de 28 de maio de 2008, Seção 1, página 46, que dispõe sobre a lista de produtos estratégicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, com a finalidade de colaborar com o desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

#### ANEXO I

##### Seção I - Segmento Farmacêutico

Grupo	Destinação Terapêutica ou Rota de Produção Medicamento e/ou Fármaco
1	Antivirais (inclusive antirretrovirais)
1.1	Atazanavir
1.2	Darunavir
1.3	Efavirenz
1.4	Enfuvirtida
1.5	Entecavir
1.6	Lopinavir
1.7	Raltegravir
1.8	Ritonavir
1.9	Tenofovir
2	Doenças negligenciadas
2.1	Malária
2.1.1	Artesunato
2.1.2	Cloroquina
2.1.3	Mefloquina
2.1.4	Primaquina
2.2	Doença de Chagas
2.2.1	Benznidazol
2.2.2	Nifurtimox
2.3	Esquistossomose
2.3.1	Praziquantel

2.4	Leishmanioses
2.4.1	Anfotericina B lipossomal
2.4.2	Antimoniato de meglumina
2.4.3	Desoxicolato de anfotericina B
2.5	Tuberculose / Hanseníase
2.5.1	Clofazimina
2.5.2	Dapsona
2.5.3	Etambutol
2.5.4	Etionamida
2.5.5	Isoniazida
2.5.6	Pirazinamida
2.5.7	Rifabutina
2.5.8	Rifampicina
3	Doenças Crônicas Não Transmissíveis - DCNTs
3.1	Alzheimer
3.1.1	Donezepila
3.1.2	Rivastigmina
3.2	Antiasmáticos
3.2.1	Budesonida
3.2.2	Formoterol
3.3	Antiparkinsonianos
3.3.1	Cabergolina
3.3.2	Entacapona
3.3.3	Tolcapona
3.3.4	Pramipexol
3.3.5	Selegilina
3.4	Antipsicóticos e Anticonvulsivantes
3.4.1	Clozapina
3.4.2	Olanzapina
3.4.3	Primidona
3.4.4	Quetiapina
3.4.5	Topiramato
3.4.6	Ziprazidona
3.5	Antireumáticos e antiinflamatórios
3.5.1	Leflunomida
3.5.2	Mesalazina
3.6	Imunossupressor
3.6.1	Everolimo
3.6.2	Micofenolato de mofetila
3.6.3	Micofenolato de sódio
3.6.4	Tacrolimo
3.6.5	Sirolimo
3.7	Osteoporose
3.7.1	Calcitonina
3.7.2	Calcitriol
3.7.3	Raloxifeno
3.8	Hipertensão Arterial Pulmonar
3.8.1	Iloprost
3.8.2	Sildenafil
3.9	Outras destinações
3.9.1	Bromocriptina
3.9.2	Cloridrato de sevelamer
3.9.3	Estatinas
3.9.4	Glatiramer
3.9.5	Riluzol
3.9.6	Somatostatina
4	Produtos obtidos por Rotas Biológicas
4.1	Anticorpos Monoclonais
4.1.1	Adalimumabe
4.1.2	Dasatinibe
4.1.3	Imatinibe
4.1.4	Infliximabe
4.1.5	Nilotimibe
4.1.6	Rituximabe
4.1.7	Trastuzumabe
4.1.8	Outros
4.2	Enzimas
4.2.1	Alfadomase
4.2.2	Glucocerebrosidase
4.2.3	Outras
4.3	Hormônios
4.3.1	Fator de crescimento insulina dependente (IGH-1)
4.3.2	Filgrastina
4.3.3	Gonadotrofina coriônica (HCG) e sérica (PMSG)
4.3.4	Gossereлина
4.3.5	Glucagon
4.3.6	Hormônio Folículo Estimulante (FSH)
4.3.7	Insulina
4.3.8	Leuprorrelina
4.3.9	Somatotropina
4.3.10	Outros
4.4	Proteínas
4.4.1	Etanercepte
4.4.2	Fatores procoagulantes
4.4.3	Interferonas
4.4.4	Octreotida
4.4.5	Toxina botulínica
4.4.6	Outras
5	Vacinas e Hemoderivados
6	Medicamentos e Insumos para a terapia de agravos decorrentes de acidentes nucleares

Seção II - Segmento de Dispositivos médicos e Dispositivos em geral de apoio a saúde

Categoria I - Dispositivo Médico	
Grupo	Produto Médico
1	Produto médico ativo para diagnóstico
1.1	Equipamento de diagnóstico por imagem
1.1.1	Aparelho de Endoscopia, flexível ou rígido
1.1.2	Aparelho de Ultra Som para diagnóstico
1.2	Equipamento para diagnóstico <i>in vitro</i>